Página 1 de 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa Rua Ermelino de Leão, nº 2533 – Olarias, Ponta Grossa (PR) CEP 84035-000 Tel/WhatsApp: (042) 3302-3316 pontagrossa.6prom@mppr.mp.br

Ponta Grossa (PR), 31 de outubro de 2024.

Ofício nº 0950/2024 Inquérito Civil MPPR 0113.23.000169-6

Prezado Senhor

Comunico que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, promoveu o arquivamento do Inquérito Civil MPPR 0113.23.000169-6, conforme decisão anexa.

Na oportunidade, comunico que, conforme o §3º do artigo 10 da Resolução PGJ nº 1928/2008, poderá apresentar razões escritas ou documentos, os quais deverão ser endereçados ao Conselho Superior do Ministério Público, situado à Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-230, até a data da sessão do Conselho Superior, na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Cordialmente.

Jânio Luiz Pereira

Promotor de Justiça

Ilustríssimo (a) Senhor(a)

Responsável legal pela empresa E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil Ltda.

Rua Theodoro Rosas, 1001 – Centro CEP 84010-180 – Ponta Grossa/PR

ARS

Procedimento nº: 0113.23.000169-6 Exportado por : AGNES ROBERTA SCHWINGEL

Página 2 de 2



Documento assinado digitalmente por **JANIO LUIZ PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 01/11/2024 às 20:31:37, conforme horário oficial de
Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com
fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Exportado em: 14/11/2024 16:05



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador 3123362 e o código CRC 1935254576

Procedimento nº: 0113.23.000169-6 Exportado por : AGNES ROBERTA SCHWINGEL

Exportado em: 14/11/2024 16:06

Inquérito Civil nº 0113.23.000169-6

Representante: FABIANO CAMILLO

Representado: ENJOY INGLES PROFISSIONALIZANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Relatório

- 1. Em 28 de julho de 2023 foi instaurado o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar conduta irregular que estaria sendo adotada pela empresa E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil LTDA (CNPJ 22.337.168/0001-15), de nome fantasia Enjoy, a qual utilizaria informações falsas e publicidade enganosa para vender cursos de inglês, prejudicando consumidores (mov. 1.74).
- 2. O procedimento originou-se de Notícia de Fato iniciada a partir de atendimento registrado junto à Central de Atendimento ao Cidadão do **Ministério Público** desta Comarca por **Fabiano Camilo** (mov. 1).

PONTA GROSSA - 6ª PROMOTORIA

RUA ERMELINO DE LEÃO, 2533 - Sede MP, PONTA GROSSA, Fone: (42) 3302-3316



MINISTÉRIO PÚBLICO

- Para apurar os fatos várias diligências foram realizadas mas, por brevidade e objetividade, somente as mais relevantes serão indicadas aqui de forma sucinta.
- 4. Oficiou-se ao Coordenador do **Procon** para que prestasse informações sobre os processos administrativos que tramitavam no Órgão contra a Empresa investigada (mov. 4.1). Em resposta comunicou que: a) no Processo Administrativo nº 06/2020 verificou-se a prática das infrações de vício de informação, descumprimento de oferta, cobrança indevida e prática abusiva, tendo sido aplicada multa à Empresa no valor de R\$ 5023,99 (cinco mil e vinte e três reais e noventa e nove centavos), a qual foi inscrita em dívida ativa e iniciado processo de execução para cobrança; b) os Processos Administrativos nº 133/2020, 363/2021, 68/2022 e 123/2022 aguardavam instrução técnica; c) houve baixa da Empresa em 23/05/2024; e d) em vistoria foi constatado que a empresa **Master Holding Ltda** (CNPJ nº 14.087.176/0007-22) estava instalada no lugar da franquia **Enjoy**, tendo sido aberta em 07/06/2023 (mov. 25).
 - 5. Requisitou-se ao Coordenador do **Procon** informações atualizadas sobre os mencionados processos administrativos, bem como que esclarecesse se a empresa **Master Holding Ltda** exercia as mesmas atividades da

PONTA GROSSA - 6º PROMOTORIA

RUA ERMELINO DE LEÃO, 2533 - Sede MP, PONTA GROSSA, Fone: (42) 3302-3316

Gerado pelo sistema ePROMP em 05/09/2024

Exportado por : AGNES ROBERTA SCHWINGEL

Página 2

Procedimento nº: 0113.23.000169-6

Exportado por . Acres medicas



MINISTÉRIO PÚBLICO

empresa E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil Ltda (mov. 32.1), tendo comunicado que: a) os Processos Administrativos nº 133/2020, 363/2021, 68/2022 e 123/2022 permaneciam aguardando instrução técnica; b) a Master Holding Ltda prestava os mesmos serviços que a E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil Ltda; c) foram localizadas 11 (onze) reclamações contra a empresa Master Holding Ltda no período de junho de 2023 a junho de 2024, registradas por 9 (nove) consumidores, sendo que sete deles não deram prosseguimento no processo no Procon¹; d) a empresa Master Holding Ltda celebrou acordo com o consumidor Mario Luiz Ribeiro quanto à reclamação nº 23.10.0056.001.00308-301; e e) não houve acordo com a Empresa quanto às reclamações de Marisa Bueno da Silva (nº 23.10.0056.001.00552-301 e 23.11.0056.001.00708-301), tendo sido encaminhadas para instrução de Processo Administrativo (mov. 36).

6. É o relatório.

Fundamentação

7. Não há razões para continuidade do presente Inquérito Civil, tampouco que justifiquem a adoção de medidas judiciais quanto aos fatos.

PONTA GROSSA - 6ª PROMOTORIA

¹ Cesar Roberto Scarpim sob n° 23.11.0056.001.00121-301, Debora Giovana Canto sob n° 24.04.0056.001.00628-301, Diomar Bembi Miranda sob n° 24.06.0056.001.00804-301, Fábio Renato Zagonel sob n° 24.03.0056.001.00249-301, Jackson Lino Maciel sob n° 23.12.0056.001.00540-301, Michele Larissa Ferrari sob n° 23.08.0056.001.00449-301 e Laertes de Moura sob n° 23.08.0056.001.00189-301.



- 8. Inexiste no caso lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos ou coletivos cuja defesa incumbe ao **Ministério Público** (artigo 129, inciso III, CF).
- 9. Em que pese haja nos autos indícios de que a empresa E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil LTDA (CNPJ 22.337.168/0001-15) adotou conduta irregular contra consumidores, verifica-se que os problemas caracterizam demanda individual, devendo o ressarcimento ser buscado pelos prejudicados através das vias próprias.
- Ministério Público realize a defesa de direitos individuais homogêneos (artigo 81, inciso III e art. 82 inciso I), tal legitimidade restringe-se às matérias que possuam relevante interesse social, estando assim relacionadas às finalidades institucionais, como a defesa de direitos e garantias constitucionais ou a atuação dos chamados "danos em massa", o que não ocorre no presente caso. Neste sentido, firmou-se a jurisprudência dos tribunais superiores:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. MINISTÉRIO PÚBLICO.(...) 1. O Ministério Público possui legitimidade para promover a

PONTA GROSSA - 63 PROMOTORIA

RUA ERMELINO DE LEÃO, 2533 - Sede MP, PONTA GROSSA, Fone: (42) 3302-3316

Gerado pelo sistema ePROMP em 05/09/2024

Página 4

Exportado em : 14/11/2024 16:06



MINISTÉRIO PÚBLICO

tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, mesmo que de natureza disponível, desde que o interesse jurídico tutelado possua relevante natureza social. Precedentes.(...)²

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. (...) 2. No que diz respeito à legitimidade do Parquet, a jurisprudência do STF e do STJ assinala que, quando s trata de interesses individuais homogêneos, a legitimidade do Ministério Público para propor Ação Coletiva é reconhecida se evidenciado relevante interesse social do bem jurídico tutelado, atrelado à finalidade da instituição, mesmo em se tratando de interesses individuais homogêneos disponíveis (...)³

11. Embora quando iniciada a Notícia de Fato que ensejou esta investigação o **Procon** tenha localizado diversas reclamações contra a **E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil LTDA**⁴, durante o Inquérito Civil apurou-se que a maioria dos consumidores não deram continuidade aos processos, possivelmente por terem resolvido os problemas ou pela falta de provas quanto à ocorrência.

12. No sistema Proconsumidor haviam 21 (vinte e uma) reclamações, tendo 18 (dezoito) sido encerradas na fase de tratativas e apenas duas originado processos administrativos (mov. 1.73). No **Procon** somente 5 (cinco) reclamações foram transformadas em processos administrativos (movs. 1.73, 25 e 36). Por sua vez, no sistema SINDEC, em que haviam 102 (cento e dois) registros de consumidores contra a Investigada, apenas 4 (quatro) possibilitaram a instauração de investigações administrativas (mov. 1.73).

PONTA GROSSA - 6ª PROMOTORIA

² STJ. REsp 1585794/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/09/2021. DJe 01/10/2021.

³ STJ. AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1499300/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2016, DJe 29/09/2016.

⁴ Sistema Proconsumidor - 21 (vinte e uma) reclamações,



- Contra a empresa sucessora da E.I.P Inglês Profissionalizante Brasil LTDA, Master Holding Ltda, foram localizadas apenas 11 (onze) reclamações (movs. 25 e 36).
- 14. Portanto, não há comprovado dano a um número significativo de consumidores, o que inviabiliza a atuação do Ministério Público no caso. Sobre a questão ensina a doutrina:
 - ... o STJ só tem admitido ações coletivas em prol de direitos individuais quando haja vantagem (utilidade) em relação a tutela individual, exigindo a existência de um número razoável de indivíduos a serem defendidos. A defesa coletiva de um pequeno grupo de indivíduos não se afiguraria útil, se comparada a tutela individual. E, na ausência dessa utilidade, tem-se decretado a carência da ação coletiva por inadequação da via eleita e/ou ilegitimidade ativa, não se reconhecendo, em tais casos, a presença de direitos individuais homogêneos.5 (grifou-se)
 - ... deve existir um número razoável de lesados a permitir a aplicação do microssistema coletivo, única forma de compatibilizar o direito individual homogêneo e a tutela coletiva. (...) o Superior Tribunal de Justiça tem decisões nesse sentido, exigindo para a configuração de direito individual homogêneo, e consequente utilização da ação coletiva, um número considerável de indivíduos tutelados.6 (grifou-se)
- Assim, inexistindo outras diligências a serem promovidas por esta Promotoria de Justiça quanto aos fatos impõe-se o arquivamento dos autos.

PONTA GROSSA - 6º PROMOTORIA

RUA ERMELINO DE LEÃO, 2533 - Sede MP, PONTA GROSSA, Fone: (42) 3302-3316

Gerado pelo sistema ePROMP em 05/09/2024

Página 6

Procedimento nº: 0113.23.000169-6

Exportado por : AGNES ROBERTA SCHWINGEL

⁵ Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade. Interesses difusos e coletivos — 10. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. fl. 34.

⁶ Tartuce, Fļávio; Daniel Amorim Assumpção Neves. Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual, volume único- 10. ed: - Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021 fl. 538

Exportado em: 14/11/2024 16:06



MINISTÉRIO PÚBLIC

Promoção

Posto isto, promove-se, com fundamento no artigo 64, inciso I do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP, o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, registrado sob nº 0113.23.000169-6.

Cientifique-se os interessados na forma do artigo 65, §1º do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP.

Remeta-se os autos para exame ao E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na forma do artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1.985 e do artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85, de 27 de dezembro de 1.999.

Ponta Grossa (PR), 28 de outubro de 2024.

Jânio Luiz Pereira PROMOTOR DE JUSTIÇA

nt/br

PONTA GROSSA - 6ª PROMOTORIA

RUA ERMELINO DE LEÃO, 2533 - Sede MP, PONTA GROSSA, Fone: (42) 3302-3316

Gerado pelo sistema ePROMP em 05/09/2024 Procedimento nº: 0113.23.000169-6

Página 7

Exportado por : AGNES ROBERTA SCHWINGEL

Exportado em : 14/11/2024 16:06



Documento assinado digitalmente por **JANIO LUIZ PEREIRA**, **PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 29/10/2024 às 15:15:18, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **2814899** e o código CRC **4227443944**

Procedimento nº: 0113.23.000169-6

Exportado por : AGNES ROBERTA SCHWINGEL